



**PROJETO DE LEI Nº 039/2019
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento no inciso I do artigo 24, inciso XV do artigo 90 e artigos 145-149 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de São Félix do Xingu/PA para o exercício financeiro de 2020, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPITULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I
Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em **207.606.700,00 (duzentos milhões, seiscentos e seis mil, setecentos reais)**.

Art. 3º. O Orçamento Fiscal do Município de São Felix do Xingu/PA, para o exercício financeiro de 2020, composto pelas receitas e despesas da Administração Direta, estima a receita em **R\$ 151.165.141,63 (cento e cinquenta e um milhões, sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais, sessenta e três centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município de São Felix do Xingu/PA, composto pelas receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em **R\$ 47.834.858,37**



(quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito, trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 5º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	205.780.700,00
Receitas tributárias	12.666.000,00
Receita de Contribuições	780.000,00
Receita Patrimonial	174.000,00
Transferências Correntes	191.946.700,00
Outras receitas Correntes	220.000,00
(-) DEDUCAÇÃO RECEITAS P/ FORMAÇÃO DSO FUNDEB	-16.876.000,00
TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	188.904.700,00
RECEITA DE CAPITAL	
Transferência de Capital	17.702.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	1.000.000,00
TOTAL DA RECEITAS DE CAPITAL	18.702.000,00
Total de Receita do Município	207.606.700,00

Seção II Fixação das Despesas

Art. 6º. A despesa do Município é fixada, na forma dos anexos desta Lei, em **R\$ 207.606.700,00 (duzentos milhões, seiscentos e seis mil, setecentos reais)**.

- I. **R\$ 158.327.700,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos reais)**, oriundos do Orçamento Fiscal;
- II. **R\$ 49.279.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil reais)**, oriundos da Seguridade Social.

§ 1º. Do montante fixado no caput deste artigo, a parcela de **R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões, seiscentos reais)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º. O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 136 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores é apresentada nos quadros anexos a esta Lei.

Art. 7º. A despesa fixada, detalhada a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO para o exercício de 2020, do Município de São Félix do Xingu/PA.



Art. 8º. A despesa fixada por funções fica assim desdobrada:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES	TOTAL
LEGISLATIVO	5.834.000,00
ADMINISTRAÇÃO	17.992.364,55
ASSISTENCIA SOCIAL	6.600.000,00
SAÚDE	42.679.000,00
EDUCAÇÃO	77.606.775,45
CULTURA	2.154.300,00
DIRETIO DA CIDADANIA	598.674,55
URBANISMO	11.624.324,55
SANEAMENTO	3.338.449,10
GESTÃO AMBIENTAL	8.105.350,00
AGRICULTURA	3.356.500,00
COMERCIO E SERVIÇOS	260.000,00
TRANSPORTE	17.429.761,80
DESPORTO E LAZER	2.248.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.179.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.600.000,00
TOTAL	207.606.700,00

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 7º inciso I e artigo 43, 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite definido na Lei de Diretrizes Orçamentária 2020 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II. Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. Fica O Poder Executivo autorizado a realizar, o curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas



em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. No valor de seu excesso de arrecadação:
 - a. Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
 - b. Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;
 - c. Recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
 - d. Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
 - e. Recursos do FNDE;
 - f. Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.
- II. Com a finalidade atender a insuficiência nas dotações orçamentárias da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do artigo 7º inciso I e artigo 43, 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.
- III. Havendo superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, 2º da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPITULO III **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 13. São publicadas em consolidado, conforme preceitua a LDO para o exercício financeiro de 2020:

- I. Tabelas explicativas referenciadas no artigo 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964;
- II. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 1º do artigo 4º da LRF;
- III. Anexo de Reserva de Contingência;
- IV. Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Através de Decreto, a Chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias (por elemento,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



subelemento e fontes de recursos) aprovados na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respeito detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 16. Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 200, considerem-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais, noventa e nove centavos)**, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de até **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, em consonância com o Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 maio de 2000.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.